



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-2751-37.2020.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSLJV/ /

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO CSJT APÓS A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 830, CENTRO, CORNÉLIO PROCÓPIO (PR). Constatado no relatório de monitoramento, elaborado pela SECAUD/CSJT, que o TRT da 9ª Região adotou as providências que lhe cabia para cumprir as medidas recomendadas no Acórdão proferido no processo CSJT-AvOb-18351-06.2017.5.90.0000, estando as próximas ações diretamente vinculadas ao cumprimento de comandos judiciais, homologa-se o relatório de monitoramento, considerando cumpridas as determinações deste CSJT, e determinando o arquivamento dos presentes autos. **Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-2751-37.2020.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**.

Trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, das deliberações contidas no **Acórdão n° CSJT-AvOb-18351-06.2017.5.90.0000**, publicado em 27/03/2018, **fls. 158/166**, que deliberou sobre a aquisição do imóvel situado na Avenida XV de Novembro, 830, Centro, Cornélio Procópio (PR).

Referido Acórdão, com base no Parecer Técnico n° 26/2017 da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, **fls. 122/143**, determinou
Firmado por assinatura digital em 29/09/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2751-37.2020.5.90.0000

ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que adotasse as providências necessárias ao atendimento das recomendações constantes no item 2 respectivos subitens do Relatório.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) do CSJT, no Parecer Técnico nº 26/2017, **fls. 122/143**, opinou pela regularidade da aquisição do imóvel e propôs recomendar ao TRT da 9ª Região que: "a) Revisar o seu Plano Plurianual de Obras, na forma determinada pela Resolução Administrativa n.º 20/2013 do Tribunal Regional, a fim de atualizar a ordem de priorização das obras, reformas e aquisições (item 2.6.3); b) atente-se para os requisitos constitucionais e legais que tratam da adequação orçamentário financeira e da aquisição de imóveis; c) empreenda esforços para que o valor de compra do imóvel seja o menor possível, tendo em vista o princípio da economicidade".

Em virtude do Parecer Técnico, o Plenário do CSJT, no Acórdão de **fls. 158/166**, decidiu o seguinte: "**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Avaliação de Obra. No mérito, sem divergência, referendar a autorização dada pelo então Presidente do CSJT, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, para a aquisição do imóvel situado na Avenida XV de Novembro, 830, Centro, Cornélio Procópio (PR), conforme as planilhas apresentadas pelo Tribunal Regional da 9ª Região (R\$3.750.000,00), acompanhada da determinação ao Tribunal Regional da 9ª Região de adoção das medidas recomendadas pela CCAUD, quais sejam: "c.1) revisar o Plano Plurianual de Obras, na forma determinada pela Resolução Administrativa n.º 20/2013 do Tribunal Regional, a fim de atualizar a ordem de priorização das obras, reformas e aquisições; c.2) atentar para os requisitos constitucionais e legais que tratam da adequação orçamentário-financeira e da aquisição de imóveis e c.3) empreender esforços para que o valor de compra do imóvel seja o menor possível, tendo em vista o princípio da economicidade.", tudo conforme os fundamentos."

A Secretaria de Controle e Auditoria (SECAUD/CSJT), em relatório final de monitoramento, **fls. 197/212**, propôs ao CSJT que considerasse cumpridas todas as determinações relativas ao **Processo CSJT-AvOb-18351-06.2017.5.90.0000** e, por conseguinte, arquivamento dos presentes autos.

É o relatório.

V O T O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2751-37.2020.5.90.0000

CONHECIMENTO

Conforme previsão contida no artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição da República, que instituiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabe ao CSJT "exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante".

O artigo 90, cabeça, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determina que "o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento". O artigo 6º, IX, do referido diploma, por sua vez, estabelece que compete ao Plenário deste Colegiado "apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades".

Conheço, portanto, do presente Procedimento de Monitoramento

MÉRITO

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AVALIAÇÃO DE OBRAS Nº CSJT-AvOb-18351-06.2017.5.90.0000. DELIBERAÇÃO SOBRE A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 830, CENTRO, CORNÉLIO PROCÓPIO (PR). TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.

O Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) que ora se examina decorre do procedimento de Avaliação de Obras para análise da aquisição do imóvel situado na Avenida XV de Novembro, 830, Centro, Cornélio Procópio (PR), em que este Conselho, nos autos do procedimento de Avaliação de Obras **CSJT-AvOb-18351-06.2017.5.90.0000**, determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região a adoção de 3 medidas saneadoras: "c.1) revisar o Plano Plurianual de Obras, na forma determinada pela Resolução Administrativa n.º 20/2013 do Tribunal Regional, a fim de atualizar a ordem de priorização das obras, reformas e aquisições; c.2) atentar para os requisitos constitucionais e legais que tratam da adequação orçamentário-financeira e da aquisição de imóveis e c.3) empreender



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-2751-37.2020.5.90.0000

esforços para que o valor de compra do imóvel seja o menor possível, tendo em vista o princípio da economicidade.”

A Secretaria de Controle e Auditoria (SECAUD/CSJT), no relatório de monitoramento de **fls. 197/212**, considerou que o TRT da 9ª Região adotou as providências que lhe cabia para cumprir as medidas recomendadas no Acórdão proferido no processo **CSJT-AvOb-18351-06.2017.5.90.0000**, estando as próximas ações diretamente vinculadas ao cumprimento de comandos judiciais e propôs ao CSJT considerar cumpridas todas as determinações relativas ao referido processo e, por conseguinte, proceder o arquivamento dos presentes autos.

Para melhor compreensão, eis, na íntegra, o relatório final apresentado pela Secretaria de Controle e Auditoria (SECAUD/CSJT), **fls. 197/212**:

“ 1 – INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento do Despacho da Presidência do CSJT de 18/12/2017, proferido nos autos do Processo CSJT-AvOb-18351-06.2017.5.90.0000 (seq.6), em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020, aprovado pelo Ato CSJT n.º 257/2019.

Consoante disciplinado pela Resolução CSJT n.º 70/2010 e pelo Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a execução do projeto de aquisição do imóvel situado na Avenida XV de Novembro, 830, Cornélio Procópio (PR) foi autorizada pelo Presidente do CSJT, *ad referendum* do Plenário do CSJT, e a decisão foi referendada na Sessão Ordinária de 23/3/2018, subsidiando-se no Parecer Técnico n.º 26/2017, elaborado por esta Secretaria.

O TRT da 9ª Região deflagrou a ação de desapropriação n.o 5007731-29.2018.4.04.7001/PR, visto que houve divergência negocial entre o proprietário e o Tribunal Regional quanto ao valor do imóvel.

Ainda não há trânsito em julgado na ação supracitada, contudo a União, representada pela Advocacia-Geral da União (AGU), impetrou recurso (Agravo de Instrumento) requerendo imissão provisória na posse do imóvel. Assim, o Despacho proferido em 29/3/2019, em decisão liminar ao pedido da AGU, determinou que a União fosse imediatamente imitada na posse do imóvel. Para tanto, lavrou-se o Ato Ordinatório, de 15/5/2019, certificando a imissão da posse requerida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-2751-37.2020.5.90.0000

Nesse contexto, a fim de avaliar o atendimento, pelo Tribunal Regional, das recomendações e/ou determinações do CSJT relacionadas à autorização concedida para a aquisição, analisaram-se os atos e procedimentos adotados, tendo-se por base o projeto aprovado e a legislação aplicável.

2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

2.1 - Revisão do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis

2.1.1 - Determinação

1. revisar o Plano Plurianual de Obras, na forma determinada pela Resolução Administrativa n.º 20/2013 do Tribunal Regional, a fim de atualizar a ordem de priorização das obras, reformas e aquisições;

2.1.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Observou-se, à época de elaboração do Parecer Técnico n.º 26/2017, que o TRT poderia aprimorar o processo de elaboração do seu Plano Plurianual de Obras (PPO), mediante revisão da ordem de priorização das obras e, conseqüentemente, do plano como um todo.

2.1.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Tribunal Regional informou, por meio do Memorando GSEA 100/2020, que o plano de obras vigente foi aprovado pela Resolução Administrativa n.º 20/2013.

Destacou que, em 2018, iniciou a atualização do plano, a fim de adequá-lo às alterações promovidas na Resolução CSJT n.º 70/2010 e alinhá-lo ao plano estratégico.

Por fim, aduziu que pretende realizar novo diagnóstico imobiliário, do qual resultaria nova pontuação e classificação dos imóveis. Contudo, está aguardando a definição do CSJT quanto ao padrão de planilha de avaliação a ser utilizado (Ação Coordenada de Auditoria referente ao LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS).

2.1.4 - Análise